



CONTRATO Nº 186/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação Saúde, Sra. Josy Maria Cabral Ribeiro, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PETTERSON JOSÉ FONSECA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.332.338/0001-25, estabelecida à Rua Dona Tonica, nº 06 – Letra A, Centro, em Cristina/MG, representada pelo Sr. Peterson José Fonseca, portador do CPF nº 061.324.456-76, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 142/2021 – PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de **locação de licença de uso de aplicativo de celular para acompanhamento das atividades diárias dos agentes de combate a Endemias – ACE**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **Locação de licença de uso de aplicativo de celular para acompanhamento das atividades diárias dos agentes de combate a Endemias – ACE**, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição
1	<p>Aplicativo de celular (plataforma Android e ou IOs) com os mesmos campos do Registro Diário do Serviço Antivetorial do SisPNCD usado na atividade diária de visita domiciliar para tratamento e instrução dos munícipes na conduta de prevenção e combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela - Aedes Aegypti;</p> <p>Aplicativo com a funcionalidade de preenchimento de forma automática de dados, permitindo a verificação do tempo de duração de cada visita e do georeferenciamento do agente naquele momento;</p> <p>Painel administrativo sobre a produtividade de cada agente em cada ciclo de visitas;</p> <p>Interface com o SisPNCD para subir as informações para a plataforma com os dados coligidos em cada ciclo;</p> <p>Capacidade de salvar dados off-line e depois processá-los tão logo encontre uma rede de dados móveis do aparelho celular;</p> <p>Para a licença a empresa vencedora deve fornecer suporte e atendimento a chamadas quando ocorrer quaisquer problemas de ordem técnica que demandem a devida correção pela prestadora do serviço;</p> <p>Treinamento dos agentes e coordenação para o uso correto do aplicativo em campo;</p> <p>Treinamento da coordenação para utilizar de forma otimizada o painel administrativo.</p>

02 - DA VALIDADE DO CONTRATO

I - O presente contrato terá **validade de 12 MESES** contados a partir da sua lavratura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal 8666/1993.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, às contratadas, o contraditório e a ampla defesa.



03 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 059/2021**, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.225,00 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais), para 12 meses o valor global de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**.

Item	Descrição	Vlr. mensal	Vlr. Global
1	Aplicativo de celular (plataforma Android e ou IOs) com os mesmos campos do Registro Diário do Serviço Antivetorial do SisPNCD usado na atividade diária de visita domiciliar para tratamento e instrução dos municípios na conduta de prevenção e combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela - Aedes Aegypti;	R\$ 1.225,00	14.700,00

II – O valor mensal a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão nº 059/2021** pela empresa contratada.

04 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A prestação de serviço objeto desta licitação será realizado pela contratada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura do contrato.

4.2-A Contratada prestará o serviço objeto da presente licitação no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Para a prestação do serviço, a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

05 - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor requisitante e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

5.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

06 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

6.1- O contrato será formalizado pelo setor de licitações.

6.2 - A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste.

6.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu a presente Ata, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuado mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local da entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5 – A empresa contratada fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas para fornecimento.

07 - DAS PENALIDADES



7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

7.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Em caso de renovação do Contrato, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

I – O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.



10 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B - a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a contratada der causa à rescisão administrativa decorrente do contrato, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da contratada para cancelamento dos preços deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Toda prestação do serviço objeto do presente contrato serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram o contrato, o edital do **Pregão nº 059/2021** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE
Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

PETTERSON JOSÉ FONSECA & CIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2021

Processo Licitatório n.º 142/2021 - Pregão Presencial n.º 059/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
PETERSON JOSÉ FONSECA & CIA LTDA

Objeto: Locação de licença de uso de aplicativo de celular para acompanhamento das atividades diárias dos agentes de combate a Endemias – ACE

Valor global: valor mensal de R\$ 1.225,00 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais), para 12 meses o valor global de R\$ 14.700,00 .

Data da assinatura: 09/09/2021

Vigência: Até 08/09/2022

Dotação orçamentária: 02.08.01.10.304.1025.2.813.33.90.40 – ficha 278

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 09/09/2021.

*Kátya Lisboa de Mendonca
Serviço de Licitação*